

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS
PARTICIPATIVOS**

JOÃO PAULO KULCZYNSKI FORSTER

RUBENS BEÇAK

JOANA STELZER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: João Paulo Kulczynski Forster; Rubens Beçak; Joana Stelzer. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-731-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

É com imensa alegria que coordenamos o Grupo de Trabalho (GT) denominado 'Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I', que - em linda harmonia entre os presentes - registrou artigos científicos com profundidade de pesquisa e apurado senso crítico. A obra apresentada é fruto de apresentações e debates ocorridos no XXVII CONPEDI, realizado em Porto Alegre/RS, no dia 16 de novembro de 2018. As pesquisas apresentadas encontraram pleno alinhamento com o próprio evento que tinha como mote: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito, vale dizer, os Direitos Humanos sob novos olhares e desafios.

Por esse motivo foram trazidas temáticas de biotecnologia, ressignificação da cidadania, acesso à informação e à comunicação como direito humano da pessoa com deficiência, entre outros temas emergentes. As pesquisas clássicas que trabalham os fundamentos epistêmicos também estiveram presentes, como a proteção da mulher, a participação da comunidade na afirmação dos direitos sociais, o papel dos movimentos feministas, a educação para a cidadania, a igualdade de gênero, a extensão universitária e as dificuldades trazidas às imigrações perante documentos internacionais.

Essas preocupações permearam nosso GT, para as quais foram apresentadas pesquisas com profundidade no intuito de buscar diretrizes axiológicas e comportamentais que assegurem um mundo que respeite a diversidade dos direitos humanos. A presente coletânea evidencia-se de excelência acadêmica, não apenas revelada em virtude da seleção pelo sistema double blind peer review, mas igualmente pela visão vanguardista sobre uma sociedade (às vezes doente) que nem sempre está atenta à dignidade que o humano tem em si e que os direitos humanos procuram resguardar.

Os artigos que seguem revelam produto de intensa pesquisa de mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, de autores nacionais e estrangeiros, atentos à temática dos Direitos Humanos, densificando-os em suas concepções material e processual. Os temas revelam não apenas preocupações pontuais, mas relevantes impactos sistêmicos em temas de grande atualidade, seja na área da saúde, gênero ou migração. Ocupa-se, portanto, esta obra, de oferecer compreensão dos Direitos Humanos através de diferentes metodologias científicas,

com resultados relevantes para as áreas de Direito Constitucional, Penal, do Trabalho, Civil, Administrativo. O tema da educação é abordado em diferentes momentos, tanto na área da extensão universitária e ensino superior, como nos ensinos fundamental e médio.

Deseja-se profícua leitura do material que ora se apresenta, vale dizer, no que as pós-graduações em Direito têm produzido – docentes e discentes –, e que, em síntese, constituem os mais elaborados estudos da Academia Jurídica nacional.

Profa. Dra. Joana Stelzer - UFSC

Prof. Dr. Rubens Beçak – USP

Prof. Dr. João Paulo Kulczynski Forster – UNIRITTER

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**EFEITOS DA DOMINAÇÃO MASCULINA: A OPINIÃO DOS LEITORES DE
ZERO HORA FRENTE À LEGITIMIDADE DO FEMINICÍDIO NO RIO GRANDE
DO SUL**

**EFFECTS OF MALE DOMINATION: ZERO HORA READERS' OPINION
REGARDING THE LEGITIMACY**

**Carla Fernanda de Almeida La Cruz Rodriguez
Adalene Ferreira Figueiredo da Silva**

Resumo

Este artigo analisa a efetividade dos direitos humanos frente à legitimidade do feminicídio pela opinião pública, a partir de Catharine MacKinnon (2013) e Daniel Welzer-Lang (2012). A hipótese deste estudo é que a violência contra a mulher opera como uma tentativa de manutenção do poder masculino, impedindo a plena aplicação e garantia dos direitos humanos a todos os cidadãos. A fim de investigar o pressuposto, o artigo investiga a opinião dos leitores do jornal Zero Hora, do Rio Grande do Sul, a partir de 70 comentários em cinco reportagens publicadas entre maio e julho de 2018 no site do jornal.

Palavras-chave: Violência, Efetividade, Feminicídio, Opinião, Comunicação

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the effectiveness of human rights against the legitimacy of femicide by public opinion, starting with Catharine MacKinnon (2013) and Daniel Welzer-Lang (2012). The hypothesis of this study is that violence against women operates as an attempt to maintain male power, preventing the full application and guarantee of human rights for all citizens. In order to investigate the assumption, the article investigates the opinion of readers of the newspaper Zero Hora, Rio Grande do Sul, from 70 comments in five articles published between May and July 2018 on the newspaper's website.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence, Effectiveness, Femicide, Opinion, Communication

1. Introdução

A violência contra a mulher cresce, apesar do aparato legal que se estabeleceu no Brasil a partir da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha¹, que objetiva garantir direitos fundamentais constantemente ameaçados em relação às mulheres. Em 2017, o país registrou 1.133 feminicídios, além de 60.018 estupros, de acordo com o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 2018. Em relação aos registros de violência doméstica, os casos de lesão corporal dolosa somam 606 ocorrências por dia – totalizando 221.238 casos. Longe de ser uma exceção – estima-se que os números sejam ainda mais elevados, porém pouco notificados –, a violência contra a mulher é intrinsecamente cultural no Brasil. Em 2014, 2.364 mulheres foram assassinadas por arma de fogo, de acordo com o mais recente Mapa da Violência, divulgado em 2016. A maioria dos casos trata-se de feminicídio.

Os números, de modo geral, são expressivos – e demonstram uma prática de violência superior a diversos países, inclusive da América Latina (no mesmo ano, a Bolívia registrou 96 assassinatos de mulheres; o Chile teve 45 casos), ainda de acordo com o Mapa da Violência. A fim de coibir a violência de gênero e garantir a efetividade no que tange à segurança e bem-estar da mulher, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, popularmente conhecida como Convenção de Belém do Pará², foi adotada na cidade de Belém do Pará, em 1994, após reconhecimento da jurisdição local em identificar a violência contra a mulher como uma violação aos direitos humanos. A medida objetivou melhorar a situação de vulnerabilidade social de mulheres em Belém do Pará, cooperando com a quebra do ciclo de violência. A partir da convenção brasileira, espera-se que o tratado seja aplicado em escala internacional.

Diante desse cenário, este trabalho objetiva compreender o que pensa a opinião pública sobre a violência de gênero – entendida como aquela cometida contra a mulher pelo único fato de ser ela uma mulher. Acredita-se que uma análise sobre a opinião dos leitores a respeito da legitimidade do feminicídio é uma forma de se aferir a própria efetividade dos direitos humanos e fundamentais que devem proteger as mulheres, bem como avaliar o cenário atual da violência que acontece no Brasil. Essa violência abriga diversos tipos, como físicas, patrimoniais, psicológicas e sexuais. O artigo, porém, limita-se a observar a violência física do tipo que

¹ Lei nº 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, que torna crime a violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

resulta em morte, ou seja, o feminicídio – qualificadora do crime de homicídio, inscrita na Lei 13.104 –, entendido como o assassinato de mulheres em razão de seu gênero (CAMPOS, 2015). Para isso, utiliza os conceitos de dominação masculina de MacKinnon (2013) e Welzer-Lang (2012).

O percurso metodológico utilizado neste artigo recorre à análise de conteúdo elaborada por Bardin (1977). Trata-se de uma das técnicas de estudo mais longevas na ciência, sendo considerada relevante por sua capacidade de observação isenta, sem interferência do observador. O método, difundido a partir do século 20, passou a ser utilizado, principalmente, nas análises de assuntos como violência, racismo e discriminação de gênero. Assim, a metodologia garante que o conteúdo analisado seja avaliado não apenas sobre “o significado aparente de um texto, mas também o significado implícito, o contexto onde ocorre, o meio de comunicação que o produz e o público ao qual ele é dirigido” (HERSCOVITZ, 2007, p. 126).

Com base nessas referências, pode-se analisar a ideia de dominação masculina frente à aceitação (ou não aceitação) da existência do feminicídio a partir dos 70 comentários coletados nas notícias sobre feminicídio entre maio e julho de 2018, no site do jornal Zero Hora. Ao analisar a recepção da opinião pública (que é frequentemente difusa e heterogênea) sob a ótica da efetividade do direito e dos meios de comunicação, que contribuem com os processos de formação de opinião e sentido nas sociedades, é possível se compreender a própria realidade. A necessidade de se pesquisar o assunto advém da hipótese de que o jornalismo, por meio da informação, pode provocar mudanças no meio social a partir de uma comunicação com base nos direitos humanos e nos direitos fundamentais consagrados no Brasil a partir de 1988³. Sendo a violência um dispositivo que interfere na vida dos sujeitos, a informação dos fatos – e o resultado disso na esfera pública – são ações que contribuem com a garantia, a aplicação e a eficácia dos direitos humanos. Na esfera acadêmica, acredita que a transdisciplinaridade enriquece a compreensão holística dos assuntos que permeiam a sociedade e possibilita a discussão prática da efetividade do direito. Objetiva-se, portanto, não fazer um recorte unicamente de gênero, mas uma abordagem ampla entre comunicação, opinião, direito e sua eficácia a partir de um recorte no crime de feminicídio.

2. Papéis do ser feminino e do ser masculino nas sociedades

³ Direitos fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, que opera como lei fundamental e suprema no país, norteando os direitos sociais e individuais, entre eles a liberdade e a segurança de mulheres e homens. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

Segundo MacKinnon (2013), assim como o trabalho exerce uma função de distinção dos sujeitos sociais na sociedade capitalista, a sexualidade organiza os tipos sociais em dois opostos: masculino e feminino. Trata-se de uma dicotomia que – tal qual as classes sociais do sistema econômico – demarca, separa e atribui funções específicas a cada sexo, não abrindo espaço para outras formas de existência. Nesse sistema, a sexualidade tem papel protagonista, pois é ela quem organiza e expressa o desejo dos seres masculino e feminino. É a partir dos papéis designados a cada um que a sociedade se organiza e, ainda, que se delimitam os espaços de homens e mulheres em sociedade (MACKINNON, 2013). Segundo a autora, essa divisão está na base das relações sociais e é tão difundida quanto as próprias ideias de classes destrinchadas por Karl Marx⁴.

A teoria feminista de MacKinnon (2013) pode ser relacionada com as ideias defendidas por Marx. Para elucidar seu pensamento, a autora compara as duas correntes – feminismo e marxismo – ao afirmar que a sexualidade é o “poder” equivalente à luta de classes da teoria marxista. As relações de trabalho, na visão de Marx, criam a sociedade de classes. A expropriação do trabalho do proletariado define o que é a burguesia. Da mesma forma, a apropriação da sexualidade de alguns indivíduos para o “uso” de outros define o que é a sexualidade e o que é ser mulher, na opinião da autora.

Deste modo, marxismo e feminismo falam de poder e de desigualdade quando a equidade de direitos se mostra ausente. MacKinnon (2013), por isso, também critica a posição que o homem ocupa em sociedade. Isso porque a opressão das mulheres é resultado da supremacia masculina: os homens ocupam a política, a maior parte dos cargos, têm liberdade para viverem da maneira que lhes for conveniente e se utilizam do corpo da mulher a partir da erotização e da objetificação do feminino. Sendo assim, é inegável que o padrão masculino está imposto na sociedade – e é este o perfil mais frequentemente beneficiado pelas garantias de lei e de direitos. No mesmo raciocínio, Welzer-Lang (2012) corrobora essa ideia. "Os homens dominam coletiva e individualmente as mulheres. Esta dominação se exerce na esfera privada ou pública e atribui aos homens privilégios materiais, culturais e simbólicos" (WELZER-LANG, 2001, p. 461).

O autor chama atenção, ainda, ao fato de que não são as diferenças biológicas que determinam essa classificação do que é "ser homem" e do que é "ser mulher". Se a dominação masculina cria a submissão feminina é essa hierarquização dos gêneros que delimita o papel de ambos na sociedade (observa-se aqui que a discussão está centrada na questão masculino x

⁴ Filósofo e sociólogo socialista do século XIX, que deu origem ao Marxismo. Autor de obras como O Capital e O Manifesto do Partido Comunista.

feminino, mas não ignora outras formas de existência e de gênero). Como resultado, a opressão sofrida pela mulher – e as consequentes benesses concedidas aos homens –, assim como a inefetividade de direitos, cria ainda mais desigualdades (WELZER-LANG, 2001).

De acordo com o autor, essa dicotomia é regulada e mantida por múltiplas violências: "das violências masculinas domésticas aos estupros de guerra, passando pelas violências no trabalho, tendem a preservar os poderes que se atribuem coletivamente e individualmente os homens à custa das mulheres" (WELZER-LANG, 2001, p. 461). Sendo assim, pode-se pensar a violência como um dispositivo de poder exercido em uma relação marcada pela força física e pela sexualidade (MACKINNON, 2013).

Isso não diz respeito apenas às relações afetivas, mas também está marcado nas relações de trabalho e sociais, especialmente quando as estruturas de trabalho, por exemplo, conferem ainda mais poder à relação de dominação graças à hierarquização dessas estruturas. É evidente que esses dispositivos de poder podem ser manipulados por quaisquer indivíduos numa relação, tanto por homens quanto por mulheres. No entanto, a intrínseca dominação masculina e, historicamente, a inequidade em direitos, faz com que a violência seja cometida com maior ocorrência em relações heterossexuais, especificamente do homem para com a mulher.

Sendo o homem o "mais forte" na relação, vale-se de sua posição para exercer sua superioridade que, em muitos casos, se traduz em violência. Essa ação não tem efeito somente no âmbito doméstico, mas acaba por criar uma cultura violenta. Uma cultura de dominação que opera como uma "ruptura no contrato social e dos laços sociais, provocando fenômenos de "desfiliação" e de ruptura nas relações de alteridade, dilacerando o vínculo entre o eu e o outro" (TAVARES DOS SANTOS, 2002, p. 22). Essa ruptura, por suposto, acaba tendo reflexos em toda a sociedade.

O resultado desse abuso da força (seja física, psicológica ou de qualquer outra natureza) inicia um processo de dano ao ser humano que é vítima da violência. Esses casos são, portanto, uma relação mediada pelo exercício da dominação por meio do poder, em que "se exerce uma relação específica com o outro mediante o uso da força e da coerção" (TAVARES DOS SANTOS, 2002, p. 23). Isso ocorre porque, cada vez mais, a violência está se configurando – e consolidando – como uma linguagem e uma forma de agir naturalizada.

Dessa forma, as teorias críticas feministas ao poder masculino elucidam que a sexualidade é generificada tal como o gênero é sexualizado – ou seja, "a erotização da dominação e da submissão cria o gênero, cria a mulher e o homem na forma social em que os conhecemos" (MACKINNON, 2013, p. 235). Na prática, o desejo e o poder ficam reservados

a apenas um dos tipos sexuais (MACKINNON, 2013). O protagonismo da vida sexual, assim como a vida social e o conhecimento produzido sobre ela, é masculino – e é o que impera, o que está dado no mundo. No entanto, esse não é o único “problema” das mulheres nas sociedades complexas.

3. A violência como força de manifestação do poder

A violência, em sentido objetivo, é vista como o emprego de uma força de qualquer natureza para se obter aquilo que não seria conseguido de outra forma (TAVARES DOS SANTOS, 2002). A violência de gênero opera nessa lógica. A “força” empregada contra a mulher evidencia a relação de poder existente na relação e resulta, invariavelmente, na afirmação do sujeito que crê ser detentor do poder. A esse é atribuído o papel da dominação. Longe de ser positiva, essa dominação resulta na não proteção e garantia dos direitos humanos e fundamentais de muitas mulheres.

A violência – aqui entendida como o emprego de uma força física ou não, utilizada contra outra pessoa – pode ser vista como um exercício, uma tentativa de manutenção do poder sobre indivíduos considerados mais fracos. Seguindo nessa lógica, a violência pode ser pensada como um dispositivo de poder exercido em uma relação marcada pela força física e pela sexualidade (MACKINNON, 2013). Os casos de violência compreendem, portanto, uma relação mediada pelo exercício da dominação por meio do poder, em que “se exerce uma relação específica com o outro mediante o uso da força e da coerção” (TAVARES DOS SANTOS, 2002, p. 23).

A violência é quase como que uma norma social que está inscrita e é disseminada naturalmente entre algumas categorias sociais – neste caso específico, do homem para a mulher. Isso significa dizer, em outras palavras, que está se criando uma sociedade de mulheres vítimas de violência. Como efeito, essa sociedade provoca um dano social (TAVARES DOS SANTOS, 2002). A dominação masculina legitima a opressão contra as mulheres – bem como a sexualização e a agressão a seus corpos.

No âmbito das relações vivenciadas nas sociedade capitalistas, ocidentais e contemporâneas, a violência empregada contra mulheres acontece pela tentativa de manutenção da ordem heteronormativa de dominação masculina. Ela é uma das “formas” de poder pela qual a tentativa de dominação masculina se manifesta. As demais incluem abuso psicológico e sexual e o feminicídio, compreendido como o assassinato de uma mulher em razão de ser mulher e de não ocupar posição de igualdade com o(s) homem(ns). O feminicídio consiste na “[...] forma

mais extrema da violência baseada na inequidade de gênero, esta entendida como a violência exercida pelos homens contra as mulheres em seu desejo de obter poder, dominação ou controle” (CAMPOS, 2015, p. 105). O resultado dessa violência motivada por questões de gênero é a manutenção de uma cultura que divide homens e mulheres em posições antagônicas, perpetuando o papel de homens violentos e mulheres que precisam ser submissas. Quando algo foge desse padrão, a violência se estabelece.

4. Percurso metodológico

Utilizou-se o site do jornal Zero Hora devido a sua abrangência como uma dos maiores veículos de comunicação do Rio Grande do Sul. As notícias foram coletadas diretamente no site <[HTTP://zh.clicrbs.com.br/rs/](http://zh.clicrbs.com.br/rs/)>. As matérias da versão online foram escolhidas em detrimento à mídia impressa pois as primeiras permitem a rápida e livre interação dos usuários com o veículo de comunicação. Noutras palavras, seria impraticável analisar comentários no jornal impresso.

A partir dos passos recomendados por Bardin (1977), a análise de conteúdo neste artigo percorreu as etapas de pré-análise, em que foram avaliadas 40 matérias sobre feminicídio publicadas entre maio e julho de 2018 no site do jornal. As matérias foram encontradas de forma aleatória, ao se digitar o termo “feminicídio” buscador do site. Após uma primeira leitura das 40 matérias, foram excluídas da amostra aquelas que não possuíam caixas de comentários, seja porque foram desabilitados por Zero Hora ou simplesmente porque nenhum leitor escreveu um comentário⁵. Restaram, deste modo, cinco reportagens sobre feminicídio que possuíam caixas de comentários. Os cinco textos foram novamente submetidos à análise. Desta vez, uma avaliação qualitativa, que permitiu perceber os argumentos dos leitores de Zero Hora acerca da legitimidade da tipificação do feminicídio. Os 70 comentários identificados – e as respectivas reportagens – estão elencados a seguir. As frases foram transcritas *ipsis literis*, desobrigando o uso da expressão “SIC” nas frases com erros de digitação, gramática ou concordância.

1. Morte de jovem registrada em vídeo é tratada como feminicídio pela Polícia Civil⁶

⁵ Com frequência, os veículos de comunicação desativam as caixas de comentários em determinadas matérias. Impedir que os leitores publiquem comentários é uma estratégia para evitar discussões sobre casos muito polêmicos ou que costumam gerar muita comoção na mídia.

⁶ Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/05/morte-de-jovem-registrada-em-video-e-tratada-como-feminicidio-pela-policia-civil-cjhb21ghf05za01pa2240b6vo.html>

“Mas tem coisa que não bate aí nessa versão. Se o mandante é o presidiário, por que ela (vítima) se refere no post como ex? Por que sairia para ir ao presídio ver o ex? Saiu para ir ao presídio, efetivamente, ou fora sequestrada em casa? Foi realmente ela que escreveu o post que está sendo apontado como a causa da execução?” (M.B.S.)

“Parece que tem 2 moças também envolvida ,espero que a policia prenda logo essas marginais” (Z.Z.), em resposta à M.B.S.

“Isso é um abessudo” (J.R.S.).

“Qual foi a publicação que ela fez que motivou tudo isso?” (R.W.).

“Porque feminicídio? quer dizer que nunca aconteceu isso com homem antes? vez ou outra aparece casos semelhantes, inclusive dois primos que cavaram a própria cova em Gravataí. Não entendi. A delegada quer aproveitar o ensejo para disseminar sua ideologia?” (D.S.).

2. Após cometer feminicídio, homem foge e morre em acidente de trânsito⁷

“Feminicídio kkkkkkkkk se fosse o contrário, a mulher teria cometido um homicídio, e depois cometido um feminicídio. Chegamos ao fim dos tempos...” (E.V.).

3. Transexual é assassinada por jogador de futebol em São Borja⁸

“E agora? Maria da Penha? Feminicídio?” (G.H.B.).

“Se nasceu homem é homicídio....Deus ã erra!” (P.A.), em resposta à G.H.B.

“É homicídio!Suas pocs burras!” (P.M.), em resposta aos dois comentários anteriores.

⁷ Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/06/apos-cometer-feminicidio-homem-foge-e-morre-em-acidente-de-transito-cji4ozo6a0edc01qo19nthicc.html>

⁸ Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/06/transexual-e-assassinada-por-jogador-de-futebol-em-sao-borja-cjioycs2s0idu01qoz65qnh5h.html>

“graças a Deus a lei nao pensa como vc velho tolo , é feminicidio sim !” (G.F.), em resposta à P.A.

“Não leve a mal, mas você era colega da vítima?”, (L.T.), em resposta à G.F.

“Sério? Mas, e se daqui a 100 ou 200 anos alguém exumar o cadáver e fizer exame de DNA para verificar o sexo da ossada, qual seria o resultado?” (L.H.S.V.), em resposta à G.F.

“vçnasceu anta e vai morrer”, em resposta à P.A.

“é nisso que dá uma "moçona" querer chantagear o crush(inho) ainda mais "nosinterior"” (Z.J), em resposta à G.F.

“Já sei vc é de Santa Maria, cuidado com a toxoplamose!!” (C.B.), em resposta à G.F.

“kk!! homicidio!!” (V.M.), em resposta à G.F.

“É pau no seu cú, babaca. Poupe-nos da sua falta de humanidade.” (V.V.), em resposta à G.H.B.

“Esses abobados tentam me ofender como se eu tivesse culpa do cara ter nascido homem e ã ter coragem de assumir aquilo que Deus criou.....chorem abobados e abobadas e aceitem a realidade. Repito, DEUS NÃO ERRA! Não existe terceiro sexo, aceitem que doi menos....” (P.A.), em resposta a todos os comentários anteriores.

“O correto seria feminicidio do jeito que vai a nossa jurisprudencia!” (L.F.).

“Travesticídio.” (Z.B.I.).

“Coisa idiota..... Quer fazer gracinha vai pro circo.Velho feio” (C.C.), em resposta à Z.B.I.

“pq esse discurso de ódio? Velho feio? Olha o preconceito hein, olha o processo empoderada da volunta.” (L.T.), em resposta à C.C.

“kkkkkkkkkkkkkk!! afinal morreu ou não?? macho mesmo viado é homicidio!! é só esperar o relatório do IP!!” (V.M.), em resposta à C.C.

falarem coisas que magoam e o que vocês fazem?? É SOBRE A VIDA que estamos falando, você pode não concordar que existam homens que gostam de homens, mulheres que gostem de mulheres, homens trans, mulheres tras, não binários, e tudo bem sabe?! Mas você precisa RESPEITAR, ESTUDAR A RESPEITO ANTES DE FALAR MERDA, MAS PRINCIPALMENTE RESPEITAR, porque é uma VIDA! Não é vergonha alguma não saber sobre esses assuntos e ter um pré-conceitos sobre eles, porque é tudo muito novo, o problema é alimentar nossa ignorancia sem procurar novas informações, o problema é destilar ódio como você fez e justificar uma morte com "o mano era jogador de futebol" e ai?! Ela era uma mulher, cheia de vida e sonhos! Ele tinha a escolha de não namoralá, ela tinha o DIREITO de querer assumir seu AMOR . Porque é sobre isso também AMOR! Se ele tinha vergonha ele não sabe o que isso é, diferente dela que sabia.MELHORE LUIZ, MELHORE, AINDA HÁ TEMPO!" (L.C.S.), em resposta à L.H.S.V.

“Interessante,que ouvi muitas vezes,gays e travestis, em programas de tv,dizendo que as mulheres sacaneiam os homens,que eles não ficam de cobrança,ou enchendo saco quando relacionamento acaba,como fazem as mulheres.Esse travesti,coitava visibilidade do caso deles,e outros fazem igual.Portanto,acabou a onda de serem mais sensatos ou superiores emocionalmente do que as mulheres. A tragédia vem a cavalo...” (R.M.).

“Quem procura acha!!” (C.B.).

“Impressionante é alguém achar que só o assassino errou! Assassinato é crime e o criminoso deve responder por seus atos e pagar pelo seu crime! Mas chantagem também é crime! O traveco cometeu um crime que levou a outro crime!” (L.H.S.V.).

“kkkkkkkkkkkkkkkkkkkk!! o termo poderia ser viadocídio, ou talvez putocídio!! oque importa é que mais uma vida foi terminada de maneira trágica!! mas acontece toda a hora nesse país!! alías se a vitima tivesse sido o jogador ai seria jogadorcidio???” (V.M.).

“Meio sensacionalista esse título, não? O mais adequado seria "Homem assassina namorada em São Borja"! Mas o que acontece é que palavras como "transexual" atraem mais comentários e geram polêmica!” (L.H.S.V.).

“Posso garantir sem medo de errar. Todo cara que fica fazendo gracinha em relação a orientação sexual de gays, sobre tudo os que manifestam preconceitos, no fundo, no fundo são enrustidos que não tiveram a coragem de assumir seus verdadeiros desejos. Homem de verdade 100% macho, não tem medo de gays e nem ficam com essas frescuras. Esse "ódio" na verdade é uma defesa que esses caras usam, com medo de que outras pessoas percebam o que de fato eles são, ou seja gays também, porém vivem no medo. Esta é a razão desse comportamento. Podem pesquisar em todos os seguimentos da ciência e em todos os estudos já publicados. Esse velho preconceituoso na verdade é viado também, isso é só um disfarçe.” (S.S.).

“kkkkkkkkkkkkkk!!! e tu já saiu do "almário"??kkkkkkkkkkkkkkkkkk” (V.M.).

“Nooooofa! Virei bichinha agora! Cruuzes! E nem eu sabia desse meu lado gay! Mas diz aí, fofo, (viram que eu já assumi essa minha nova faceta), tu, como psicólogo de plantão, o que é que tu dizes sobre gente que defende ferrenhamente a comunidade gay e taxa todos os detratores de gays enrustidos? Não seria o caso de se encaixar no mesmo caso? Isso partindo do teu abalisado ponto de vista psicológico!” L.H.S.V., em resposta à S.S.

“Esta história da morte deste Travesti até achei um saco.” (R.S.).

“Na hora do bem bom, não querem saber se é transexual ou não, o fato que houve um assassinato e foi um imbecil que não é homem suficiente para assumir um relacionamento, assim como fazem com mulheres também! Espero que mofe na cadeia.” (J.T.).

“femicídio se foce mulher , mas o cara era Boneca de Pau...mas nada jusitica o crime ,,meu sentimentos a mãe deste ser humano..” (A.C.).

“[...] independente de gênero, o cara assumiu o risco de sofrer consequências ao chantagear o outro, ameaçando divulgar fotos nas redes sociais! Não estou inocentando o assassino, mas culpando também o traveco!” (L.H.S.V.).

4. Conclusão do inquérito revolta família de jovem morta pelo marido: "Também estamos em risco"⁹

“Até onde entendi ainda não há processo por enquanto inquérito policial. O MP poderá continuar investigando e oferecer uma DENÚNCIA com capitulação diferente.” (G.S.C.).

“Não sei quem fez tal manifestação ao jornalista, mas por certo pouco ou nada conhece de direito processual penal. Compete à autoridade policial única, o Delegado de Polícia determinar a instauração do IP e conduzi-lo até que tenha sido concluído. Então a autoridade policial encaminha o IP ao Juiz de Direito que assim como o Delegado de Polícia são as únicas AUTORIDADES na persecução penal segundo a CF/88. Recebido o IP o Juiz o analisa assim como o remete ao MP onde um dos AGENTES do mesmo será incumbido da denúncia crime. Pode referido AGENTE tanto oferecer a denuncia como solicitar mais diligências fazendo o IP retornar às mãos do Magistrado. Assim as coisas funcionam e opiniões possivelmente leigas como essa passada ao jornalista nada mais fazem do que tumultuar os fatos.” (J.L.).

“O acusado utilizou uma pistola de calibre 40 para "brincar" e "acidentalmente" matar sua companheira, ou seja, um calibre de uso restrito das Forças Armadas e Policiais. Vai responder por porte ilegal de arma também?” (J.L.S.).

“Certamente não há muito o que dizer de casos como esses, no entanto vale uma ressalva: Em que as mulheres devem analisar profundamente, o que na realidade não existe muito critério hoje em dia para as mulheres dentre elas a imensa maioria jovens e bonitas como essa, por se envolver com um sujeito desses acabou com sua própria vida e de sua família. [...] isso é um aviso para que outras moças avaliem muito melhor, mas infelizmente essa não foi a primeira e não foi a última. O fato é que muitas se "iludem", muitas vezes pela uma suposta beleza, bens materiais, boa comunicação, algum traço de inteligência ou seja lá o que for... Esses tipos de caras possuem dos mais diversos artifícios para atrair mulheres e eles possuem também algo que demonstra ser uma espécie de "tragédia anunciada".” (W.D.S.).

⁹ Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/06/conclusao-do-inquerito-revolta-familia-de-jovem-morta-pelo-marido-tambem-estamos-em-risco-cjixhptha0gy301pag921ekkw.html>

“ué pega uma arma e brinca na frente dele e dá um tiro pronto depois diz que foi acidentalmente que estava tentando entender como ele acertou a esposa” (C.R.).

“nessa hora falta um homem na família mandava-o para os quintos do inferno” (C.R.).

5. "Isadora tinha sonhos, mas tudo foi ceifado", diz pai de modelo gaúcha morta em SC¹⁰

“Preciza de justiça num caos deste pois todos tem direito de viver” (D.M.D.).

“busca justiça e um direito do cidadão de bem” (D.M.D.).

“Me desculpem "os direitos humanos", a sociedade ou seja lá o que for. No papel de pai, jamais iria conseguir dormir ou colocar a cabeça no travesseiro se este covarde estivesse vivo. Se a minha filha tivesse morrido por este motivo estúpido, não importaria o tempo.. Mas, a justiça não deixaria nas mãos de ninguém.” (J.C.).

“é isso aí cara!! temos de limpar a sociedade desses lixos, resto de bosta!! deve ter sido cagado e não parido!!!” (V.M.), em resposta à J.C.

“se é minha familia não necessita de MP ou judiciário. mando esse filho da puta e quem se atravessar para o inferno cheirar com o capeta!!” (V.M.).

“Se Ela tem irmãos, pais ou tios, não esperem a justiça no Brasil, porque não vai ter, ele tem dinheiro e vai contratar bons advogados. E para a Justiça nesse país a vida não vale nada.” (J.B.).

“comigo não ficaria vivo para contar estória, iria cheirar cocaina e maconha, junto com o capeta, no inferno...P.H.O.D.A S.E. ministério publico, advogados e quem mais quiser.. que a (in)justiça que reina nesse pobre País não use do "corporativismo para safar esse demônio de uma severa punição" (P.F.).

¹⁰ Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/07/isadora-tinha-sonhos-mas-tudo-foi-ceifado-diz-pai-de-modelo-gaucha-morta-em-sc-cjbla2uu0ogc01qow28unnyj.html>

“Cheia de sonhos, e se envolve com MEQUETREVES!!” (C.B.).

“Tem que executar em praça publica este drogado desgraçado” (P.C.).

“Drogadão, pegou uma guria inocente e fez essa desordem ai! Absurdo! Torcendo pra que esse canalha pague pelo que fez” (C.S.).

“Mulher bonita parece que gosta se meter em confusão, namorado bom de papo, bem sucedido , vida fácil, e as tragédias são anunciadas.” (V.E.).

“Infelizmente” (H.), em resposta à V.E.

“Nossa! Por mais que conhecesse a família,tivesse uma boa referência mesmo por partes dos familiares,muito prematuro um encontro em apenas dois meses que se conheceram no meio virtual.Ingenuidade mesmo !!!” (G.M.).

“Independente da vítima ter errado ao se apaixonar por esse lixo, o pai pode ficar sentado para esperar justiça, essa que temos aí, aposto que daqui uns dez anos vai a juri popular, condenado, vai responder o recurso em liberdade, quando tiver 70 anos, vai ser condenado a cumprir pena domiciliar, talvez até sem tornozeleira, agora, se fosse parente meu, o mesmo nem estava precisando de advovado.” (A.S.).

“Hoje em dia é a desculpa mnais esfarrapada do mundo, agir sob efeito de drogas, antigamente se dizia é que este comportamento era baseado numa forte emoção, no caso desde assassinato covarde prisão perpétua é prêmio, mas num país que se quer aprovar a morte de inocentes(aborto) mas assassinos tem direito à vida.” (M.A.S.S.).

“Sinto muito pela perda, mas a minha opinião desse tipo de crimes é a mesma de muita gente se for pego o cara dava jeito de desaparecer com o infeliz esse é mais um caso de DNA que deu errado so tem uma solução fuzilar ou lobotomia já que políticos e direitos humanos defendem esse tipo de lixo humano só nos resta justiça pela própria mãos.” (R.M.B.)

5. Análise geral

A análise dos comentários trazidos a este artigo demonstra o discurso de ódio que recai sobre aquelas pessoas que são vistas como “desviantes”, expressando o pensamento comum daqueles que se consideram normais, no padrão da sociedade que estão inseridos. Nota-se que os comentários estão carregados de pensamentos que desqualificam, inferiorizam e humilham mulheres transexuais, enquanto tentam justificar o assassinato de mulheres cisgênero a partir de uma conduta que viabiliza o cometimento do crime, manifestações de ódio que são incompatíveis com o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Constatou-se que os crimes de ódio praticados contra as mulheres, sejam elas cisgêneros ou transexuais, permeiam um discurso alicerçado numa cultura patriarcal e sexista, que entende ter a dominação e controle das mulheres – e que busca justificar a busca pela justiça frente ao ato cometido por elas, muitas vezes ligados à honra dos seus algozes. Comentários como “quem procura acha”, comuns a quase todas as reportagens, evidenciam como a masculinidade procura sempre responsabilizar a mulher pela violência sofrida.

Observa-se que o crime cometido contra transexuais é o tipo que mais mobiliza os leitores de Zero Hora. Os comentários demonstram ódio e preconceito, evidenciando o quão longe as mulheres transexuais estão de serem vistas simplesmente como mulheres. A justificativa exposta no comentário de L.H.S.V. ilustra esse pensamento. Conforme depoimento do réu para a polícia divulgado pela reportagem, a vítima queria publicar fotos do casal em uma rede social – intenção diferente de “ameaçar”. Neste caso, observa-se que o leitor não parte da ideia de que eram um casal. Soma-se a isso o fato de que o leitor direciona parte da culpa à vítima, pois ela assumiu os riscos e as consequências do que ele chama de “chantagem”.

Já nas notícias sobre a morte de mulheres cisgênero, o discurso masculino é um pouco mais brando. Com frequência se atribui parte da culpa à vítima, mas impera também a ideia de aniquilação desses outros homens, tido como monstros. A partir de seus discursos, pode-se inferir que o agressor não é o homem comum, mas um ser abominável que precisa – e deveria, inclusive com o aparato judiciário – ser aniquilado.

Assim, além de toda a carga patriarcal e sexista, restou demonstrado também os argumentos moralistas utilizados pelos comentaristas das reportagens, no que tange o ódio e extermínio da cidadania e direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, em detrimento dos direitos humanos inerentes não só as mulheres vítimas, mas a todo e qualquer indivíduo. Tais condutas e opiniões, em primeira instância, aumentam o desprezo pelo outro, por aquele que é inferior hierarquicamente. Em segunda instância, esse modo de pensar e se posicionar a respeito dos fatos inviabiliza a efetividade dos direitos humanos dos indivíduos.

Considerações finais

Este trabalho buscou trazer a compreensão inicial sobre uma perspectiva multidisciplinar entre meios de comunicação, efetividade do direito e a opinião pública como parte integrante de um processo participativo. Escolheu-se o crime de feminicídio pois trata-se de uma forma brutal – e definitiva – de cessação do direito da mulher.

A análise de conteúdo guiou a compreensão a respeito da opinião pública dos leitores, sendo possível inferir a opinião dos leitores de Zero Hora está centrada no argumento de que as mulheres têm parte de culpa por suas mortes. Além disso, observa-se uma predileção pela mais brutal forma de vingança aos culpados. Os leitores mencionam com frequência que os réus devem ser castigados, assassinados e torturados – um discurso que só evidencia como o poder e a masculinidade estão calcadas na brutalidade e na violência como formas de manutenção de sua posição enquanto homens e “cidadãos de bem”.

De modo geral, pode-se pensar a opinião dos leitores de Zero Hora de forma mais generalista. Encaminha-se, a partir deste estudo, a indicação de mais pesquisas que realizem um entrelaçamento entre a efetividade do direito e seus processos de institucionalização. Este estudo tem caráter inicial e objetiva aprofundar o debate investigando outros veículos de comunicação, bem como ampliando a discussão ao papel do jornalismo e da comunicação social. Isso porque acredita-se ser urgente iniciativas que dialoguem e tentem compreender a violência, especialmente de gênero, em tantas esferas quanto for possível.

Com base no que aqui foi descrito, pode-se perceber a agressão como uma forma de controle inerente a muitas relações de poder. É sabido que a violência contra a mulher consiste numa prática danosa às mulheres e a própria vida em sociedade. No âmbito jurídico, essa prática já está mais do que embasada como sendo uma prática criminosa que deve ser coibida de todas as formas. Com base nisso, entende-se que a desconstrução dos papéis atribuídos aos homens e às mulheres na sociedade podem dar início ao combate efetivo da violência contra a mulher. Enquanto isso não ocorrer, homens continuarão sendo indivíduos detentores de poder; enquanto mulheres continuarão vivendo sob a tentativa de serem colocadas como submissas à vontade e submetidas à dominação (seja física ou sexual) masculina. Como resultado, perdem todos os indivíduos, à medida que se afastam de uma sociedade equânime, tanto na perspectiva individual como em grupo, que impede a efetividade dos direitos humanos e da participação cidadã em sociedade.

Referências

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. 3 ed. Lisboa: Edições 70, 1977. 223p.

CAMPOS, Carmen Hein de. Feminicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, [s.l.], v. 7, n. 1, p.103-115, 7 ago. 2015. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/2177-6784.2015.1.20275>. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/20275>>. Acesso em: 23 julho de 2018.

CIDH. **Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar A Violência Contra A Mulher, “Convenção de Belém do Pará”**. Belém do Pará, PA, 9 jun. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 21 de abril de 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

HERSCOVITZ, Heloiza Golbspan. Metodologia de pesquisa em jornalismo. In: LAGO, Claudia; BENETTI, Marcia (Org). Petrópolis: Vozes, 2007. 286p.

MACKINNON, Catherine. **Desejo e poder**. In BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe (Org.). *Teoria Política Feminista: textos centrais*. Belo Horizonte: Vinhedos, 2013, p. 231-250.

MAPA DA VIOLÊNCIA. **Mapa da Violência 2016**. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. In *Ciência e Cultura*. São Paulo: SBPC, 2002. ISSN 009-6725.

WELZER-LANG, Daniel. **A construção do masculino**: dominação das mulheres e homofobia. *Estudos Feministas*, ano 9 (2), 2001, p.460-482. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8635.pdf>>. Acesso em: 22 de abril de 2018.